



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025**

Por este Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesare, n.º 476, Centro de Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppenburg, inscrito no CPF n.º 383.458.600-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Independência, n.º 179, Bairro Centro, na cidade de Giruá/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 28.114.183/0001-95, representada pelo seu representante legal, Fatima Anise Rodrigues Ehlert, brasileira, inscrita no CPF n.º 418.505.210-34, residente e domiciliada na Rua Independência, n.º 179, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Giruá/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de inexigibilidade n.º 009/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05 de fevereiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, III, alínea F e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de PALESTRA MOTIVACIONAL TEMA “CONFIANÇA E TRABALHO COLABORATIVO” para a equipe da SMEC, diretores/as e coordenadores/as pedagógicos/as das escolas, professores/as e profissionais da rede municipal de ensino a ser realizado no dia 10 de fevereiro de 2025, duração 04 horas, conforme Termo de Referência que, independentemente de transcrição, faz parte do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de forma imediata, tendo em vista que a palestra deverá ocorrer na data de 10 de fevereiro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral, por razões de interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago será de **R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos valores propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluídos despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação de nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

**5.2.** Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
01 DESPEAS COMPUTÁVEIS  
Proj./Ativ. 2047 MDE – Manutenção das atividades da Educação  
57 3.390.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do contrato não será reajustado.

## CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Não haverá reequilíbrio financeiro, tendo em vista que a entrega do objeto será de forma imediata.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**10.1.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.5.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Wellington dos Santos Bunilha, ou por seus respectivos substitutos.

**11.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar conforme a ser definido em processo administrativo especial.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, RS, 05 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**ODONE KLOPPENBURG**

Município de Barão do Triunfo

Contratante

**CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA**

Contratada